



**EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA 02/2013**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRINHO DO VALE**, Estado do Rio Grande do Sul, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, TORNA PÚBLICO para o conhecimento dos interessados, a realização de SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA, objetivando de Bolsistas para atuarem como Alfabetizadores de Jovens, Adultos e Idosos, no âmbito do Programa Brasil Alfabetizado – etapa 2013, conforme as cláusulas a seguir especificadas.

**1. DOS OBJETIVOS:**

1.1 – Selecionar ALFABETIZADORES bolsistas, para atuarem no Programa Brasil Alfabetizado. A prioridade é selecionar candidatos que demonstrem interesse em contribuir para a redução do índice de analfabetismo do Município, visando à melhoria da qualidade de vida da comunidade, bem como, da inclusão social dos envolvidos.

**2. DOS REQUISITOS DO ALFABETIZADOR:**

2.1 - O candidato deverá ser brasileiro, idade mínima de 18 anos e residência fixa, no território do Município de Pinheiro do Vale.

2.2 – Formação mínima Nível Médio, completo.

2.3 - Dedicção de 12 horas semanais, incluídas 02 (duas) horas semanais de participação nos planejamentos pedagógicos.

2.4 - Deverá ter, *preferencialmente*, experiência anterior em Educação de Jovens e Adultos.

**3. NÃO PODERÁ PARTICIPAR DA SELEÇÃO:**

3.1 - Candidatos com vínculo empregatício, que comprometa diretamente, a carga horária mínima exigida e as atividades pedagógicas.

**4. DO PERÍODO E LOCAL DAS INSCRIÇÕES:**

4.1 – As inscrições estarão abertas no período de **18 de março, a 22 de 2013, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.**

**5. DA INSCRIÇÃO:**

5.1 – Original e cópia da Carteira de Identidade(RG)

5.2 – Original e cópia do cartão de CPF.

5.3 – Original e cópia do CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO, *ou outro documento emitido pela instituição de ensino, que comprove a conclusão do ensino básico.*

5.4 - Cópia do Comprovante de residência.

5.5 – Currículo, anexando cópias de certificados de cursos e documentos que comprovem experiências profissionais ou voluntariadas e apresentar os originais.

5.6 - Assinar TERMO DE COMPROMISSO, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Pinheiro do Vale.

5.7 - Apresentar FICHA DE CADASTRO DO ALFABETIZADOR, devidamente preenchida, juntamente com cópias da documentação pessoal no ato da inscrição.



5.8 - Apresentar as FICHAS DE CADASTRO DOS ALFABETIZANDOS (jovens, adultos e idosos não alfabetizados), preenchida corretamente e com todos os dados exigidos, contendo, anexo, cópias da Carteira de Identidade e CPF de cada alfabetizando.

5.9 - As Fichas de Cadastro (do alfabetizador, alfabetizando e da turma) estarão disponíveis na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

#### **6. DOS REQUISITOS DA TURMA:**

6.1 - O número de alfabetizandos, em cada turma de alfabetização, deverá obedecer aos seguintes parâmetros:

6.2 - Nas áreas rurais, mínimo 07(sete) e máximo 25(vinte e cinco) alfabetizandos;

6.3 - Nas áreas urbanas, mínimo 14(quatorze) e máximo 25(vinte e cinco) alfabetizandos.

#### **7. DA SELEÇÃO:**

7.1 - A seleção do alfabetizador será feita *automaticamente*, desde que o candidato esteja de acordo, às condições gerais definidas neste Edital, bem como, a apresentação da documentação pessoal e dos requisitos da turma.

#### **8. VAGAS:**

8.1 - Nº de vagas previstas: 10.

#### **9. TIPOS DE TURMAS:**

9.1 - Espaço Escolar: o candidato deverá verificar a disponibilidade de espaço, nas escolas que compõem a rede municipal de ensino, mediante a confirmação do diretor responsável.

9.2 - Espaço Alternativo: na ausência do espaço escolar, os candidatos poderão optar por espaços informais, que ofereçam condições favoráveis para o processo de ensino e aprendizagem. Podendo ser: a casa do alfabetizador, salão comunitário, salões de igrejas entre outros.

#### **10. DO PERFIL E DAS ATRIBUIÇÕES DO ALFABETIZADOR DE TURMAS:**

10.1 – Conhecer e compreender o método de alfabetização de adultos mediante apresentação de currículo;

10.2 – Expressar respeito e conhecimento pelo público com que trabalha;

10.3 – Ter equilíbrio emocional, perseverança e flexibilidade, mediante atestado psicológico;

10.4 – Ter postura de educador;

10.5 – Buscar sempre novas técnicas;

10.6 – Saber ministrar aulas de alfabetização de adulto, mediante cursos, seminários e eventos;

10.7 – Planejar e acompanhar o processo de aprendizagem dos alfabetizandos;

10.8 – Acompanhar o desenvolvimento dos alfabetizandos;

#### **11. FUNDAMENTO LEGAL:**

11.1 Medida Provisória nº361, de 28/03/2007, que altera a Lei nº 10.880 e dispõe sobre a reorganização do Programa Brasil Alfabetizado e adota outras providências;

1.2 Lei nº 9.608, de 18/2/1998, que dispõe sobre o serviço voluntário dá outras providências; 1.3 Lei nº 10.880, de 9/6/2004, que, entre outras providências, dispõe sobre



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Município de Pinheiro do Vale** CNPJ: 92.411.099/0001-32  
Rua: Duque de Caxias 223 – Cep: 98435-000 Fone: (055)3792-1060/1075

o repasse de recursos financeiros do Programa Brasil Alfabetizado; e 1.4 Resolução CD/FNDE nº 06/2010, que estabelece orientações e diretrizes sobre a assistência financeira suplementar a projetos educacionais, no âmbito do Programa Brasil Alfabetizado, em 2008, e os critérios e procedimentos para a transferência automática dos recursos do Programa Brasil Alfabetizado, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, e para o pagamento dos professores alfabetizadores, dos coordenadores de turmas e dos tradutores intérpretes da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS).

**12. ÓRGÃO OU ENTE EXECUTOR DO PROGRAMA:**

12.1 – Denominação:

**Município de Pinheiro do Vale**

12.2 – Endereço:

**Rua Duque de Caxias, 223 - Centro**  
**98435-000 - PINHEIRINHO DO VALE - RS.**  
**Fone/Fax: (55) 3792-1102 R:29**

12.3 - Representante Legal:

**Peri da Costa**  
**Prefeito Municipal**

**13. ÓRGÃO PAGADOR:**

13.1 Denominação:

**Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação**  
**CNPJ: 00378257/0001-81**

13.2 Endereço:

**SBS - Quadra 2 – Bloco F - Edifício Áurea, CEP 70070-929 Brasília/DF**

13.3 Representante Legal:

**Daniel Balaban, Presidente do FNDE.**

**14. CONDIÇÕES GERAIS:**

**14.1 Do Compromisso de Adesão**

a) Pelo presente instrumento particular, movido pela responsabilidade social, e no intuito de contribuir com o esforço para a universalização da alfabetização no país, a pessoa física, após aprovação de seu cadastro, ora em diante, simplesmente Alfabetizador, manifesta de forma expressa e espontânea, a sua vontade de participar do Programa Brasil Alfabetizado, prestando o serviço voluntário de alfabetizador, no Projeto sob execução do órgão ou entidade, também acima nominado e qualificado, doravante simplesmente Executor, nos termos dos artigos 1.º e 2.º da Lei n.º 9.608, de 1998, combinado com o disposto na MP n.º 361, de 28/03/2007 e na Lei n.º 10.880, de 2004, observando, para tanto, as regras e metodologias do Projeto e as normas expedidas pelo Ministério da Educação (MEC) e pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

**15. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Município de Pinheiro do Vale** CNPJ: 92.411.099/0001-32  
Rua: Duque de Caxias 223 – Cep: 98435-000 Fone: (055)3792-1060/1075

15.1 - O Alfabetizador está ciente que:

- a) Prestará o serviço de bolsista em turma de alfabetização, do Projeto do Executor, com até 25 alfabetizandos, com carga horária total entre 320 horas/aula, conforme seja a duração entre 8 meses, e carga horária semanal mínima de 10 horas, neste caso, com duas horas por dia, ou com outra carga diária, excepcionalmente, de acordo com as especificidades do projeto pedagógico a ser executado, podendo ser incluídas na turma, no máximo 03(três) pessoas com deficiência, que demande metodologias, linguagem e códigos específicos;
- b) Terá a prestação do serviço voluntário, supervisionada por um Coordenador de Turmas, formalmente designado pelo Executor;
- c) Desenvolverá, com auxílio do Coordenador de Turmas, ações relacionadas ao controle mensal de frequência dos alfabetizandos;
- d) Visando ao máximo, o desempenho dos alfabetizandos, o alfabetizador irá participar de encontros de capacitação promovidos pelo Executor, bem como realizará, mensalmente, visitas domiciliares às famílias dos alfabetizandos de sua turma, para acompanhamento e motivação dos alunos, visando à sua permanência em sala de alfabetização e posterior continuidade nos estudos;
- e) A prestação do serviço voluntário de alfabetização, será realizada sem nenhum tipo de remuneração, inclusive, não se considerando, para este efeito, a bolsa que lhe será concedida a título de atualização e custeio, nos termos do § 7º do Artº 5º do Decreto nº6093, 24/04/2007, que determina que as bolsas para custeio das despesas com as atividades de alfabetização, não poderão ser recebidas cumulativamente e não se incorporarão ao vencimento, salário, remuneração ou proventos do professor, para qualquer efeito, não podendo ser utilizadas como base de cálculo para quaisquer vantagens, ou benefícios trabalhistas ou previdenciários, de caráter pessoal ou coletivo, existentes, ou que vierem a ser instituídos, inclusive, para fins do cálculo dos proventos de aposentadoria e pensões, configurando-se como ganho eventual, para os fins do disposto na legislação previdenciária.
- f) Poderá, quando desejar e sem qualquer ônus, desvincular-se do Projeto e, assim, cessar a prestação do serviço voluntário de alfabetizador, bastando, para isto, que comunique previamente a sua decisão ao Executor, para que não haja interrupção no processo de alfabetização dos Jovens e Adultos sob sua orientação;
- g) Autoriza o FNDE, por este Termo, a estornar ou bloquear valores creditados indevidamente, a título de bolsa, em conta bancária própria, a ser aberta pelo FNDE, para cada alfabetizador do programa, mediante solicitação direta ao agente financeiro, depositário dos recursos ou a proceder ao desconto nos pagamentos futuros;
- h) Restituirá ao FNDE, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da notificação, os valores de que trata a letra “g”, caso inexista saldo suficiente na conta bancária própria e não haja pagamentos futuros a serem efetuados;



i) Cabe ao Alfabetizador, informar ao Coordenador de Turmas, alterações cadastrais dos alfabetizandos, e mudanças em relação ao endereço do alfabetizador e ao local de funcionamento das turmas;

j) Fica o Alfabetizador ciente de que, a bolsa poderá ser automaticamente interrompida, caso não seja cumprida qualquer das condições estabelecidas neste Termo de Compromisso.

## **16. DA BOLSA PARA ATUALIZAÇÃO E CUSTEIO**

Art. 18 - A título de bolsa, o FNDE/MEC, pagará aos voluntários cadastrados e vinculados a turmas ativas no SBA os seguintes valores mensais:

I - bolsa classe I: R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais para o alfabetizador e para o tradutor-intérprete de Libras que atuam em uma turma ativa;

II - bolsa classe II: R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais para o alfabetizador que atua em uma turma ativa de população carcerária ou de jovens em cumprimento de medidas socioeducativas;

III - bolsa classe III: R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais para o alfabetizador e tradutor-intérprete de Libras que atuam em duas turmas de alfabetização ativas;

IV - bolsa classe V: R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) mensais para o alfabetizador que atua em duas turmas ativas de estabelecimento penal ou de jovens em cumprimento de medidas socioeducativas.

§ 1º Para receber a bolsa classe III, o alfabetizador ou tradutor-intérprete de Libras deve atuar em duas turmas ativas, cujo horário de aulas não seja concomitante e haja pelo menos uma hora de intervalo entre o funcionamento das turmas.

§ 2º Para receber a bolsa classe V, o alfabetizador deve atuar em duas turmas ativas de estabelecimento penal ou de jovens em cumprimento de medidas socioeducativas, cujo horário de aulas não seja concomitante e haja pelo menos uma hora de intervalo entre o funcionamento das turmas.

## **17. DO USO DE INSTALAÇÕES E SERVIÇOS**

Será permitido ao Alfabetizador, o uso das instalações, bens e serviços do Executor, necessárias ou convenientes para a prestação do serviço voluntário, respondendo ele, todavia, por eventuais danos que causar em decorrência do referido uso.

## **18. DA VIGÊNCIA E RESCISÃO E DO FORO**

O presente Termo de Compromisso, vigorará a partir da data de sua assinatura, e os seus efeitos, quando do efetivo início da prestação do serviço voluntário, dando-se a sua rescisão, automaticamente, com a conclusão do processo de alfabetização da turma, sob orientação do Alfabetizador, ou a qualquer tempo, por manifestação da vontade de qualquer das partes signatárias, ficando desde já, eleito o foro da comarca em que se deu a sua celebração, para dirimir eventuais questões que não possam ser resolvidas consensualmente.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Município de Pinheiro do Vale** CNPJ: 92.411.099/0001-32  
Rua: Duque de Caxias 223 – Cep: 98435-000 Fone: (055)3792-1060/1075

**PERI DA COSTA**  
Prefeito Municipal